

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÁS  
Gabinete da Prefeita

---

LEI Nº 001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Fixa, no âmbito da Fazenda Pública Municipal, o limite de débito de pequeno valor, decorrente de sentença judicial transitada em julgado, conforme o art. 100, §4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

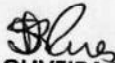
**Art. 1º** Fica definido, no âmbito da Fazenda Pública Municipal de Goiás, que o valor do débito de pequeno valor, decorrente de sentença judicial transitada em julgado, será igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, conforme previsto no art. 100, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O valor fixado no art. 1º será, automaticamente, reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste do maior benefício do regime geral da previdência social.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Municipal nº 039, de 19 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 25 de fevereiro de 2013.

  
Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES  
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires  
Prefeita Municipal de Goiás

CERTIDÃO  
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município  
Goiás-Go. 26/02/2013  
Secretaria Municipal de Administração